



Contrato nº 8.1.0.00.00677/2024

Processo nº 50608.000519/2024-11

**Unidade Gestora:** Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
8.1.0.00.00677/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO  
ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA  
ELEVADORES SÃO PAULO LTDA, CUJO O  
OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO  
TOTAL DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS  
E TODA A MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, PARA 1  
(UM) ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO  
DE SÃO PAULO.

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Ciro Soares de Almeida, nº 180 - Jardim Andaraí na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0017-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. Miguel Calderaro Giacomini, nomeado pela Portaria nº 476, de 15 de maio de 2024, publicada no DOU de 16 de maio de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa **ELEVADORES SÃO PAULO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.209.385/0001-15, sediada na Rua Aviador Barros, 72 - Vila das Mercês em São Paulo, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por Ushio Takamoto Junior, representante da empresa, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 50608.000519/2024-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a legislação complementar aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90017/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento total de peças, componentes, materiais e toda a mão de obra necessária, para 1 (um) elevador instalado na sede da Superintendência Regional no Estado de São Paulo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção de 1 (um) Elevador instalado nas dependências da Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo	16691	Serviço	1	R\$ 795,00	R\$ 23.850,00
...					Valor Total	R\$ 23.850,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. o Termo de Referência;
- 1.3.2. a Proposta do contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura da Ordem de Serviços, na forma do [artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os requisitos da contratação, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 23.850,00 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, desde que identificados pelo crachá.

7.1.7. Manter as Casas de Máquinas, seu acesso e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como de penetração e/ou infiltração de água.

7.1.8. Impedir ingresso de terceiros nas Casas de Máquinas, que deverão ser mantidas sempre fechadas, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA a qualquer parte das instalações dos elevadores.

7.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.11. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

7.1.11.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.11.2. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;

7.1.11.3. Demandar o funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

7.1.11.4. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Anotar o Contrato junto ao CREA, apresentando à CONTRATANTE a respectiva A.R.T., no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato;

8.1.2. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, um Seguro de Responsabilidade Civil, que deverá vigorar até 03 (três) meses após o vencimento do contrato;

8.1.3. Elaborar Laudo de Inspeção Anual detalhado sobre as condições gerais dos elevadores em até 30 (trinta) dias após a Ordem de Serviço;

8.1.4. Fazer constar, em cada aparelho, em lugar de destaque, placa indicativa, com dimensões de dez centímetros por cinco centímetros, contendo nome, endereço e telefone atualizados dos responsáveis pela instalação e conservação;

8.1.5. Obter todas as licenças e aprovações, arcando com taxas eventualmente necessárias e obedecendo as leis, regulamentos e posturas referentes à obras/serviços e à segurança pública. A CONTRATADA se obrigada, ainda, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades. A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere a presente cláusula abrange, também, as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

8.1.6. Empregar, na execução dos serviços, somente pessoal com vínculo empregatício com a CONTRATADA, devidamente uniformizado, identificado com o crachá da empresa;

8.1.7. Fornecer todas as ferramentas, os equipamentos (escadas, andaimes, etc.) e materiais, em especial, os de segurança necessários à execução do objeto, incluindo aqueles de proteção individual, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto, a CONTRATADA deverá instruir a sua mão de obra quanto às normas e procedimentos de prevenção de acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador;

8.1.8. Fornecer somente materiais e/ou componentes que estejam de acordo com as características e/ou especificações técnicas dos elevadores;

8.1.9. Manter em seus quadros, pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços contratados, que deverão ser executados em ritmo adequado e eficiente;

8.1.10. Manter a disciplina entre o seu pessoal, devendo seus empregados se submeterem às condições fixadas pela CONTRATANTE quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços;

8.1.11. Restringir o trânsito de seus funcionários à área de realização dos serviços, mantendo o local devidamente sinalizado de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas;

8.1.12. Substituir, nas dependências da CONTRATANTE e por solicitação desta, o empregado que, em decorrência de falta disciplinar considerada prejudicial e grave, devidamente registrada, se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado durante a execução dos serviços, visando preservar o ambiente de trabalho da CONTRATANTE;

8.1.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidentes de trabalho, decorrentes das relações de trabalho, bem como cumprir o acordado em todas as convenções coletivas da categoria e em todos os dispositivos legais pertinentes, respondendo, unilateralmente, por tais encargos na sua plenitude;

8.1.14. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA deve se responsabilizar e responder administrativa, civil e penalmente pelos danos ou prejuízos ocasionados diretamente à CONTRATANTE ou ao patrimônio desta, às dependências, instalações ou equipamentos da CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus técnicos e empregados ou de quem em seu nome responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, desde que devidamente comprovados.

8.1.15. Manter os locais de trabalho limpos e em ordem;

8.1.16. Aceitar a ampla e completa fiscalização, por parte da CONTRATANTE, acerca dos serviços contratados e o material fornecido, em qualquer tempo de vigência do contrato;

8.1.17. Credenciar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

8.1.18. A CONTRATANTE, poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes;

8.1.19. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no item 11.14, a CONTRATANTE poderá abater os danos relativos aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;

8.1.20. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço executado com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, do emprego e fornecimento de peças e materiais inadequados, ainda que definitivamente recebidos;

8.1.21. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta contratação com alto nível de qualidade, podendo a CONTRATANTE recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

8.1.22. Para os efeitos previstos no subitem anterior entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT e as legislações Municipal, Estadual e Federal pertinentes;

8.1.23. A direção dos serviços caberá a profissional legalmente habilitado, exigindo-se sua permanência no local dos serviços através de visita e quando solicitado pela fiscalização, auxiliado por encarregados e/ou mestre;

8.1.24. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais empregados;

8.1.25. Será exclusivamente da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados bem como as indenizações eventualmente devidas a terceiros por danos pessoais e materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;

8.1.26. Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus decorrentes da contratação de guinchos guindastes para transporte vertical e horizontal de todas as peças e componentes para a montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como todo transporte de peças, materiais, conjuntos pré-montados, etc., necessários para execução dos serviços contratados.

8.1.27. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à CONTRATANTE, os documentos relativos à regularidade social da empresa, a saber: CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista; CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

8.1.28. Não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99);

8.1.29. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.32. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.1.34. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.35. Paralisar por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.36. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.37. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.38. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.40. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.1.41. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.1.42. Garantir o acesso da contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- 8.1.43. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.1.44. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.1.45. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.1.46. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.1.47. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e
- 8.1.48. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais dos serviços.

## 9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, o Contratado que:
- 9.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); e
- 9.1.7. Subcontratar parcial ou totalmente o objeto fora das condições previstas no edital ou sem a autorização da Contratante.

9.2. No caso de reincidência da Contratada, as penalidades serão agravadas, seguindo-se o mesmo rito do Paar - Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

9.3. Diante da eventual infração serão aplicadas penalidades obedecendo o rito previsto na IN DNIT nº 6/2019, a qual disciplina o Paar, ou em regulamento mais recente que vier a substituí-lo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 393025/39252

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 26 122 0032 2000 0001

Elemento de Despesa: 33.90.39.12 (manutenção e conserv. de bens imóveis)

Plano Interno: DAF00003

Nota de Empenho: 2024NE000083

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012](#).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

(assinado eletronicamente)

USHIO TAKAMOTO JUNIOR

Representante Legal - Elevadores São Paulo LTDA

(assinado eletronicamente)

MIGUEL CALDERARO GIACOMINI

Superintendente Regional de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Ushio Takamoto Junior, Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Calderaro Giacomini, Superintendente Regional no Estado de São Paulo**, em 17/10/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19245253** e o código CRC **CA81B0E9**.



Coordenação de Administração e Finanças:

Processo nº 50608.000519/2024-11

## ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Pela presente Ordem fica a empresa Elevadores São Paulo Ltda, autorizada a iniciar, a partir da assinatura do instrumento contratual e da presente Ordem de Início de Serviços, por 30 (trinta) meses, o serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento total de peças, componentes, materiais e toda a mão de obra necessária, para 1 (um) elevador instalado na sede da Superintendência Regional no Estado de São Paulo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. (doc. SEI! nº18930448), objeto do Contrato nº 8.1.0.00.00677/2024 (doc. SEI! nº 19245253) celebrado em razão do Dispensa de Licitação nº 90017/2024, constante do Processo nº 50608.000519/2024-11.

São Paulo/SP, 15 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)

USHIO TAKAMOTO JUNIOR

Representante Legal - Elevadores São Paulo Ltda

(assinado eletronicamente)

MIGUEL CALDERARO GIACOMINI

Superintendente Regional de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Ushio Takamoto Junior, Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Calderaro Giacomini, Superintendente Regional no Estado de São Paulo**, em 17/10/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19245642** e o código CRC **1B994206**.

Referência: Processo nº 50608.000519/2024-11

SEI nº 19245642



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Rua Ciro Soares de Almeida, 180  
CEP 02167-000  
São Paulo/SP

de 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), no município de Hulha Negra/RS, para fins de implantação de rede de distribuição de energia elétrica. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei nº 10.233, de 2001 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, datado de 16/10/2024, através do documento SEI nº 19257897. PREÇO: A permissão será sem ônus por enquadrar-se na condição de ocupação por concessionárias de serviços públicos de energia elétrica. PRAZO: Indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980. EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO nº 50610.003345/2024-91. DATA DA ASSINATURA: 22/10/2024.

#### EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, HIRATAN PINHEIRO DA SILVA. PERMISSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.546.890/0001-82. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 10-282/2024. OBJETO: A área objeto da presente permissão de uso consiste na faixa de domínio da rodovia federal BR 472, no trecho ENTR BR-158/386 (P/FREDERICO WESTPHALEN) ao FRONT BRASIL/URUGUAI, subtrecho FRONT BRASIL/URUGUAI - ENTR RS-162 (P/TRÉS PASSOS), SNV 472BRS0095, no km 164+300m, lado direito, com extensão de 350,00 metros por 10 metros de largura, perfazendo uma área total de 3500 m<sup>2</sup> (três mil e quinhentos metros quadrados), no município de Santa Rosa/RS, para fins de implantação de acesso. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei nº 10.233, de 2001 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, datado de 18/10/2024, através do documento SEI nº 19283700. PREÇO: A permissão será sem ônus por enquadrar-se na condição de ocupação por acesso. PRAZO: 10 (dez) anos consecutivos. EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO nº 50610.006954/2023-11. DATA DA ASSINATURA: 22/10/2024.

#### EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, HIRATAN PINHEIRO DA SILVA. PERMISSIONÁRIA: CEEE D - COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.467.115/0001-00. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 10-283/2024. OBJETO: A área objeto da presente permissão de uso consiste na faixa de domínio da rodovia federal BR 293, no trecho ENTR AV. DUQUE DE CAXIAS (PELOTAS) ao ENTR BR290(B) (FRONT BRASIL/ARGENTINA) (PONTE INTERNACIONAL), subtrecho ENTR BR-290(B) (FRONT BRASIL/ARGENTINA) (PONTE INTERNACIONAL) - ENTR BR-116(B), SNV 293BRS0030, segmento do km 014+820m, com extensão de 60 metros (sendo 10m sobre faixa de rolamento e 50m em área lateral), por 1,5 metros de largura, perfazendo uma área total de 90 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados), no município de Capão do Leão/RS, para fins de implantação de rede de distribuição de energia elétrica. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei nº 10.233, de 2001 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, datado de 18/10/2024, através do documento SEI nº 19283761. PREÇO: A permissão será sem ônus por enquadrar-se na condição de ocupação por concessionárias de serviços públicos de energia elétrica. PRAZO: Indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980. EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO nº 50610.003441/2024-39. DATA DA ASSINATURA: 22/10/2024.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 07/2021/DG/DNIT, de 02 de março de 2021, e no § 4º, do artigo 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, NOTIFICA pelo presente Edital, após frustradas as tentativas de entrega, ao Sr.Carlos dos Reis, CPF 001.xxx.xxx-08, pela permanência da ocupação irregular de acesso irregularmente implantado à faixa de domínio da rodovia federal BR-/285RS, km 23+800m, no município de São José dos Ausentes/RS, conforme consta no Auto de Infração de Faixa de Domínio UL (SEI nº 18815352), emitido pela Unidade Local do DNIT em Vacaria/RS, em 29/08/2024; NOTIFICA , o Sr. Carlos dos Reis acerca da penalidade de multa emitida no valor de R\$ 710,19. Ainda, NOTIFICA acerca do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para, conforme o caso, apresentar recurso administrativo nos termos da Resolução nº 07/2021/DG/DNIT, de 02 de março de 2021 e para obter cópia atualizada da GRU da penalidade para fins de pagamento. Decorrido o prazo legal, o Processo Administrativo terá continuidade em caso de ausência de atendimento ou manifestação do interessado. Para consulta ao referido processo, o notificado deverá entrar em contato por meio do e-mail operacoes.rs@dnit.gov.br ou ulvacaria.rs@dnit.gov.br. Processo: 50610.005917/2023-95.

Em 21 de outubro de 2024

HIRATAN PINHEIRO DA SILVA  
Superintendente Regional DNIT/RS

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

##### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90393/2024 - UASG 393014

Nº Processo: 506220043070220335. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) Rodoviária na Rodovia BR-364/RO, Trecho: Entr BR-174(A)(Div. MT/RO) - Div. RO/AC, Subtrecho: Ponte S/Rio Jaci-Paraná - Entr. BR-425(P/Guarajá-Mirim), Segmento Km 799,00 ao Km 910,90, Extensão: 111,90 Km, sob a coordenação da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/10/2024 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Rua Benjamin Constant, Nº 1015, Bairro Olaria, Olaria - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/393014-5-90393-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 25/10/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 13/11/2024 às 10h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais:

ANDRE LIMA DOS SANTOS  
Superintendente Regional do Dnit

(SIASGnet - 24/10/2024) 393014-39252-2024NE800001



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302024102500246

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

##### EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

TPEU nº 16-041/2024. PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representado pelo Superintendente Regional no Estado de Santa Catarina, Engº Alysson Rodrigo de Andrade. PERMISSIONÁRIA: COMPANHIA REPEE ENERGIA, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. ROUSTY ROLIM DE MOURA. OBJETO: Permissão de uso por ocupação na faixa de domínio da rodovia federal BR-470/SC, com ocupação transversal no km 346+600m, onde se encontra implantada uma rede de energia elétrica de 138 kv, perfazendo uma área total de 398,27m<sup>2</sup>, no município de Campos Novos/SC, com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSIONÁRIA. PROCESSO Nº: 50616.000392/2018-84.

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 393013

Número do Contrato: 584/2022.  
Nº Processo: 50616.001679/2022-16.  
Pregão. Nº 371/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO SC - DNIT. Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato nº 584/2022, por mais 12 (doze) meses consecutivos. Vigência: 17/12/2024 a 16/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 466.307,40. Data de Assinatura: 24/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 24/10/2024).

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 393013

Número do Contrato: 644/2022.  
Nº Processo: 50616.002018/2022-08.  
Pregão. Nº 368/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO SC - DNIT. Contratado: 05.913.862/0001-29 - MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato nº 644/2022, por mais 36 (trinta e seis) meses consecutivos. Vigência: 25/12/2024 a 24/12/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 295.996,53. Data de Assinatura: 23/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 23/10/2024).

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 680/2024 - UASG 393025

Nº Processo: 50608.001127/2024-61.  
Dispensa Nº 90016/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO SP - DNIT. Contratado: 34.652.187/0001-20 - RKV ALIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet destinada a realizar os eventos de caráter institucional da superintendência regional do estado de são paulo, estabelecidos no programa de qualidade de vida no trabalhado (qvt). Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 16/10/2024 a 16/10/2025. Valor Total: R\$ 27.500,00. Data de Assinatura: 16/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 21/10/2024).

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 677/2024 - UASG 393025

Nº Processo: 50608.000519/2024-11.  
Dispensa Nº 90017/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO SP - DNIT. Contratado: 05.209.385/0001-15 - ELEVADORES SAO PAULO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento total de peças, componentes, materiais e toda a mão de obra necessária, para 1 (um) elevador instalado na sede da superintendência regional no estado de são paulo. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: I. Vigência: 17/10/2024 a 17/04/2027. Valor Total: R\$ 23.850,00. Data de Assinatura: 17/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 21/10/2024).

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

##### EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº UT/23-021/2024

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Tocantins, Renan Bezerra de Melo Pereira. PERMISSIONÁRIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEAINTS, representada pelo representante legal: José Mário Ribeiro do Espírito Santo e Sandra Lúcia Leal. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso nº UT/23 - 021/2024 - RESUMO DO OBJETO: A área objeto da presente permissão de uso consiste na faixa de domínio da rodovia Federal BR-153/TO, no trecho DIV PA/TO (SÃO GERALDO ARAGUAIA) - PORTO DE BALSAS (XAMBIOÁ), subtrecho INICIO PISTA DUPLA ARAGUAINA - ENTR TO-222, SNV 153BT00110, segmento em travessia no Km 138,0 com extensão de 32,0m por 1,0m de largura, perfazendo uma área total de 32,0m<sup>2</sup>. FUNDAMENTO LEGAL - A área objeto da presente permissão de uso é de propriedade da União Federal e se encontra sob a administração patrimonial do DNIT, conforme Decreto nº 8.376, de 15 de dezembro de 2014, Resolução nº 07/2021 de 02 de março de 2021 e lavratura devidamente autorizada no Despacho (DNIT) (SEI nº 19307774) do Sr. Superintendente Regional no Estado do Tocantins, datado de 22 de outubro de 2024. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: O valor global desta permissão pelo uso do objeto supracitado, equivale a R\$ 2.671,70 (dois mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta centavos), correspondente ao valor total do preço público calculado para o prazo total desta permissão definido no item 2.1. A PERMISSIONÁRIA pagará ao DNIT o valor global da permissão, pela autorização do uso objeto da presente permissão, em parcela, anual, no valor equivalente a R\$ 267,17 (duzentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos). PRAZO: A permissão de uso terá a duração de 10 anos. Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO Nº: 50623.000544/2024-06 DATA DA ASSINATURA: 22/10/2024. Renan Bezerra de Melo Pereira Superintendente Regional no Estado do Tocantins

##### AVISO DE PENALIDADE

Decisão da Primeira Instância Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50623.001698/2023-26

Na qualidade de Coordenador de Engenharia da Superintendência Regional do DNIT-TO, no uso de suas atribuições nos termos do art. 13, inciso II da Instrução Normativa DNIT nº 6 de 24 de maio de 2019, publicada no DOU de 28 de maio de 2019, e com fundamento no Art. 27, inciso I da Instrução Normativa DNIT nº 6 de 24 de maio de 2019, DECIDO aplicar a MATERIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 08.150.094/0001-97, detentor do contrato nº 00523/2021-23 (SEI nº. 16029460), oriundo do Pregão Eletrônico nº 169/2021-23, a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR CÓM O DNIT E TODA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL pelo período de 90 (noventa) dias por falhar na execução do contrato, na execução dos serviços na junta de dilatação da Ponte sobre o Rio Província, BR-153/TO, km 412,97 e na Ponte sobre o Rio Tocantins, BR-235/TO, km

